



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

DECRETO Nº 02/2021-2023, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno e as condicionantes para autorização de reuniões/convocações ritualísticas nos Capítulos e Priorados.

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará nº 14, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Regulamento Geral do SCDB e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a Nota nº 002 – 2020/2020, de 25 de agosto de 2020, da Comissão Nacional de Ritual e Liturgia, recomendando alterações na ritualística em face da pandemia do “coronavírus”;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11 – 2019/2021 de 24 de setembro de 2020 que autorizou as atividades da Ordem DeMolay no Estado do Pará, mediante as condições impostas por ele e;

CONSIDERANDO, os interesses das organizações afiliadas e necessidades de manutenção do decreto anterior;

RESOLVE:

Art. 1º - FLEXIBILIZAR as condicionantes para autorização de reuniões ritualísticas de Capítulos e Priorados jurisdicionados ao GCE-PA, regendo-se pelas seguintes condições:

As Organizações afiliadas situadas em Municípios pertencentes à região que esteja em Bandeira Laranja (Risco Médio), assim classificada pelo Governo do Estado, deverão cumprir o seguinte:

- I- Solicitação formal assinada pelo Mestre Conselheiro, pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou de seu substituto, e pelo(s) Venerável(eis) Mestre da(s) Loja(s) Patrocinadora(s) ou de um representante do corpo patrocinador, se for o caso.
- II- A solicitação deverá ser enviada **com antecedência mínima de 3 dias da data em que se pretende retornar com as reuniões** aos seguintes e-mails: gse@demolaypa.org gsea@demolaypa.org gme@demolaypa.org
- III- Autorização por escrito dos pais ou responsável legal, que deverá ser cobrada pelo Conselho Consultivo, a qual valerá para todas as atividades e reuniões.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

- IV- Ausência de legislação municipal, estadual ou federal impedindo a realização de reunião em locais fechados, ou com restrições que inviabilizem a realização de reunião ritualística/convocação;
- V- As organizações afiliadas situadas em regiões de Bandeira Vermelha ou Preta, estão expressamente proibidas de reunirem-se ritualisticamente.
- VI- Obediência às adaptações ritualísticas dispostas em anexo a este Decreto;

Art. 2º - O retorno das reuniões ritualísticas dar-se-á mediante AUTORIZAÇÃO FORMAL DO GCE, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições acima expostas.

Parágrafo único: As Organizações Afiliadas sediadas em Município pertencente à região estejam em Bandeira Amarela ou inferior (Bandeira Verde e Azul), classificado assim pelo Governo do Estado, deverão seguir as adaptações em anexo solicitar, bem solicitar o retorno das reuniões para a Loja/corpo patrocinador(a) e não haver impedimento contidos em decreto municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - Os Capítulos e organizações afiliadas que não obtiverem a autorização para retorno das reuniões ritualísticas continuarão a observar as disposições dos Decretos nº 03, 04 e 10 – 2019/2021 deste GCE.

Art. 4º - O DeMolay/Cavaleiro que não obter autorização de seu responsável legal ou, que não se sentir seguro, não poderá ser prejudicado pela falta às atividades presenciais.

Parágrafo único – A frequência em atividade presencial não será considerada como requisito para eleição, salvo disposição contrária do SCDB, podendo a Organização Afiliada se valer dos meios virtuais disponíveis no SISDM.

Art. 5º - Havendo dúvidas quanto ao cumprimento deste Decreto, os interessados poderão consultar a Grande Oradoria Estadual, inclusive por canais informais, como WhatsApp: (91) 98396-3003 –Felipe; (91) 98499-3883 – Jorge.

Art. 6º - O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

Parágrafo único – O Mestre Conselheiro, o Ilustre Comendador Cavaleiro e os membros do Conselho Consultivo são responsáveis diretos pela fiel observância do cumprimento deste Decreto.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

Art. 7º - O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente decreto, que entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Chancelado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY
GRANDE MESTRE ESTADUAL

MARCO ANDRÉ FIGUEIREDO SIROTHEAU RODRIGUES
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO
GRANDE ORADOR ESTADUAL



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

AUTORIZAÇÃO

(Entregar ao Conselho Consultivo)

Eu, _____,
Responsável legal do
DeMolay/Cavaleiro/Escudeiro _____
membro do Capítulo/Priorado/Castelo _____ nº _____,

AUTORIZO a participar de atividades presenciais da Ordem DeMolay, ciente de que sua presença NÃO é obrigatória e que sua eventual falta não o prejudicará quanto às suas obrigações e direitos perante à Ordem.

_____, _____ de _____ de 2021.
Local e data

Responsável legal



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

ADAPTAÇÕES À RITUALÍSTICA

INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado pela Grande Oradoria Estadual, a partir da Nota nº 002 – 2020/2020 da Comissão Nacional de Ritual e Liturgia, observando as orientações ali contidas quanto às adaptações ritualísticas, assim nenhuma outra instrução, adaptação ou supressão de trechos do Ritual poderão ser realizadas, senão as contidas neste documento.

Quanto aos procedimentos administrativos para retorno das atividades, as organizações afiliadas deverão observar as normas exaradas por este Grande Conselho.

PROCEDIMENTOS GERAIS

- Os Capítulos que forem autorizados ao retorno deverão seguir as orientações de saúde recomendadas pelos órgãos públicos de saúde e, para tanto, deverão adquirir frasco de álcool gel, bem como luvas de procedimento.
- Antes, durante e após as reuniões, todos os membros deverão usar máscara de proteção.
- Todos os membros deverão lavar as mãos e, em seguida, aplicar álcool gel assim que chegarem à Loja Maçônica e antes mesmo de tocarem nos objetos ritualísticos. É necessário que esse mesmo procedimento seja repetido antes do início da reunião propriamente dita.
- A luva de procedimento é opcional em Reuniões Ordinárias, a não ser para o cargo de Mestre de Cerimônias, quando estiver portando o bastão. Por outro lado, obrigatório o uso de luvas durante as Iniciações e Concessões do Grau DeMolay para os cargos de Mestre Conselheiro, Mestre de Cerimônias, Mordomos e Diáconos.
- Os Maçons e DeMolays pertencentes ao grupo de risco devem permanecer ausentes das atividades presenciais, assim como os membros que apresentarem sintomas de COVID-19, tais como febre, tosse, anosmia (perda do olfato), ageusia (perda do paladar) etc.
- É recomendado que haja a presença do mínimo possível de maçons, devendo haver o revezamento entre os membros do Conselho Consultivo, como forma de cumprir o disposto no Art.143 do Regulamento Geral da Ordem DeMolay.
- A intervisitação fica permitida, contudo, deverá ser previamente ajustado com o Capítulo/Priorado a ser visitado a fim de que não ocupe mais de 70% (setenta por cento) de sua capacidade.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

- Durante a condução de qualquer pessoa, não poderá haver contato físico, ou seja, os conduzidos acompanharão o condutor a distância.
- O Mestre Conselheiro, Ilustre Comendador Cavaleiro e o membro do Conselho Consultivo ou maçom presente são responsáveis diretos pela fiel observância e cumprimento das adaptações aqui dispostas.
- O DeMolay/Cavaleiro, sênior ou maçom que não estiver cumprindo com as medidas preventivas à transmissão do vírus deverá se retirar da reunião. Caso se recuse a se retirar, o Mestre Conselheiro/ Ilustre Comendador Cavaleiro está autorizado a encerrar a reunião.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

- O Triângulo da Cerimônia de Abertura, disposto no Diagrama 03, e o Triângulo da Cerimônia de Encerramento, Diagrama 06, deverão ser executados apenas pelo Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros, respeitando a distância mínima 1,5m entre si. Quando da abertura da reunião, todos os demais oficiais deverão estar dentro da Sala Capitular, de pé, e em seus postos. Após entrarem, se ajoelharem, e o MC executar sua fala, os Conselheiros e MC se levantarão e se dirigirão a seus postos, seguindo as linhas de movimentação e sem a condução do Mestre de Cerimônias.
- Caso haja mais de um membro do Conselho Consultivo na reunião, bem como autoridades DeMolays, recomenda-se que apenas um representante sente-se ao lado do Mestre Conselheiro, de preferência o Consultor responsável pela instrução da ritualística. Em todo caso, deverá ser respeitada a distância de 1,5m ou, não sendo possível, de no mínimo uma cadeira entre Mestre Conselheiro e Consultor/Visitante Ilustre.
- As cadeiras dos postos do Mestre de Cerimônias, Capelão, 1º Diácono e Porta Bandeira deverão ser distanciados, conforme espaço disponível na Sala Capitular. Relembre-se que esses Oficiais ainda se sentarão voltados de costas para o Mestre Conselheiro, observando-se o Diagrama 01.
- Não poderá haver contato físico entre o Mestre de Cerimônias, Mestre Conselheiro e o Capelão, sendo que estes apenas acompanharão aquele.
- A Palavra do Dia, a Palavra de Passe e Toque do respectivo Grau não serão recolhidos, contudo as falas e Movimentos de Solo desses momentos ainda serão executados pelos Oficiais, tal como dispõe o Ritual no Grau Iniciático e Grau DeMolay.
- Por não ser recolhida, a Palavra do Dia deverá ser repassada somente ao 1º Diácono pelo Consultor do Capítulo ou membro do Conselho Consultivo que estiver presente.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

- **Os Capítulos e Priorados estão proibidos de realizar o acendimento de velas**, sendo permitido o uso de velas de cera não acesas ou velas eletrônicas. Mesmo com as velas apagadas, os oficiais dos Capítulos e Priorados deverão realizar, simbolicamente, os movimentos de acendimento das velas e cumprir suas falas, conforme prescritas nos rituais.
- O giro da bolsa do Tronco da Solidariedade durante o período de pandemia está facultado, contudo o Capítulo poderá manter uma urna afastada de todos para que cada membro, individualmente, deposite sua contribuição e ao final o Consultor presente recolha o dinheiro com uso de luva.

DA INICIAÇÃO

- Todos os candidatos utilizarão luvas e estarão sem venda, pois na condução não poderá haver contato físico.
- Durante o procedimento de iniciação, deverá ser escolhido somente um dos candidatos para participar de toda a movimentação ritualística, representando os demais, os quais sentados à distância de 1,5m cada, observando atentamente todo o procedimento a que o candidato escolhido será submetido.
- Durantes as perguntas feitas ao representante escolhido, todos os candidatos respondem.
- No juramento, excepcionalmente, todos os candidatos participam, contudo, a parte do beijo na bíblia e do cumprimento não serão realizadas.
- Se o Capítulo preferir, o grau poderá ser concedido com a autorização do Grande Mestre Estadual, referendada pelo Grande Mestre Nacional, inclusive simultaneamente (iniciático + DeMolay), da forma simplificada (apenas o juramento é recolhido), conforme procedimento descrito nas página 98 e seguintes do Ritual de Grau Iniciático e Demolay, 4ª Edição. A cerimônia completa, da forma tradicional, poderá ser realizada ao mesmo candidato em momento posterior.

DA ELEVAÇÃO

- A realização de cerimônia de elevação da forma tradicional está proibida.
- Havendo extrema necessidade de concessão do grau DeMolay, poderá ser concedido com a autorização do Grande Mestre Estadual, referendada pelo Grande Mestre Nacional, inclusive simultaneamente (iniciático + DeMolay), mas somente da forma simplificada (apenas o juramento é recolhido), conforme procedimento descrito nas página 98 e seguintes do Ritual de Grau Iniciático e Demolay, 4ª Edição.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2021-2023

- A cerimônia completa, da forma tradicional, poderá ser realizada ao candidato somente quando autorizado pelo GCE.

DAS CERIMÔNIAS PÚBLICAS

- As Cerimônias Públicas serão permitidas, porém a participação de público externo está sujeita ao limite ocupacional de 70% da capacidade do templo.
- Para tanto, os Capítulos poderão transmitir a Cerimônia pela internet.

DA ORDEM DA CAVALARIA

- Convocações dos Priorados ficam permitidas nos moldes do art. 1º e parágrafo Único do art. 2º deste Decreto.
- A Cerimônia de Investidura será permitida, observando as mesmas adaptações aplicadas à nível Capitular (p.7 deste Decreto).
- Durante a formação da “espada”, somente o ICC e os Comendadores participarão, os demais oficiais permanecerão desde o início em seus postos.
- A abertura e encerramento da convocação serão, preferencialmente, realizadas da forma abreviada/simplificada.
- Os procedimentos de adaptação da ritualística deverão observar as mesmas disposições para os Capítulos, devendo ocorrer higienização prévia de todo o material ritualístico, tais como espadas, colares, malhetes, tal como prescrita nos procedimentos gerais.
- O tradicional círculo para discussões dos temas de cada convocação deverá observar a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa, podendo ser transmitida via internet para os demais cavaleiros que, por algum motivo ou restrição, não puderam se fazer presente fisicamente.
- A concessão do Ébano se dará nos moldes da Elevação prevista neste Decreto, contudo poderá ser realizada na forma tradicional em caso de autorização deste Grande Conselho Estadual.